

Ilma. Sra.  
Presidenta da Câmara Municipal  
Sertão Santana

**Indicação nº 012, de 24 de setembro de 2015.**

Senhora Presidenta,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Senhoria que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e envie à Mesa Diretora.

Segundo a Constituição Federal:

Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V- subsídios do Prefeito, do vice – Prefeito e dos secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I; (*redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98*).

VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõem esta Constituição, observando os critérios estabelecidas na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Segundo a Lei Orgânica:

Art. 29. O Vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado por lei, em parcela única, em data antes das eleições, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto na constituição federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 34, IV. Fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito, observada as disposições do art. 29, V, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Segundo Regimento Interno:

Capítulo XII

Do subsídio dos agentes políticos municipais

Art. 162. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos os

princípios e os preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

#### **INDICANDO-LHE:**

A redução em 20% dos vencimentos salariais, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a gestão 2017 a 2020.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando o baixo crescimento econômico do Município nos últimos anos e a impactante crise econômica que prejudica a Indústria, o Comércio e a Agricultura em todo o país, criando uma desigualdade entre os Custos Fixos e as receitas nos Órgãos Públicos, que vem mantendo o Município com déficit de recursos.

Cabe aos Gestores Públicos, usarem de sua criatividade e competências, formas de amenizar os problemas econômicos Municipais, para que os direitos da população sejam preservados, com saúde, educação, e infraestrutura de qualidade.

Com este cenário deve-se começar a reduzir os gastos de maneira que amenize a oneração da folha de pagamento e assim criar novas expectativas para o futuro.

Sertão Santana, 24 de setembro de 2015.

TIAGO AUGUSTO XAVIER  
Vereador PDT